



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2008

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO, DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 29/04/2008

Ruben Carvalho Simões Jr.
Municipal Administração

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 03 (três) salário mínimo por ação individual e em 10 (dez) salário mínimo por ação coletiva, para pagamento de requisição de pequeno valor – RPV, até o limite de 13 (treze) salário mínimo vigente à época do pagamento por mês”.

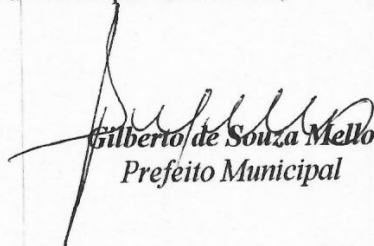
Art. 2º - Havendo fracionamento dos valores correspondentes às requisições de pequeno valor – RPV, o restante será pago no mês seguinte ao término do prazo para pagamento, com preferência sobre as novas RPVs.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Galiléia, 29 de abril de 2008.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCIONADO
GALILEIA 29/04/2008

Prefeito Municipal